

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 3405, DE 1997

(Do Sr Deputado Celso Russomano)

Dispõe sobre o provimento dos serviços de notas e de registros públicos, nos termos do art. 236, § 3º da Constituição Federal.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Altere-se a redação do § 5ºdo art. 19, da Lei nº 8.935, de 1994, acrescido pelo artigo 2º do Projeto de Lei nº 3045/1997.

§ 5º Publicado o resultado final do concurso, de ingresso ou de remoção, os candidatos aprovados escolherão, pela rigorosa ordem de classificação, a delegação das serventias vagas e constantes do respectivo edital.

JUSTIFICATIVA:

Em conformidade com as emendas anteriores, o concurso público somente pode obedecer a uma única regra para escolha da delegação ofertada: a rigorosa ordem de classificação, sem privilégios de nenhuma forma e para nenhuma categoria de pessoas.

Sala das Comissões, em _____ de junho de 2011.

Deputado FELIPE MAIA– DEM/RN